

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa Legislativa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente **ANTEPROJETO DE LEI** que institui o Programa Municipal "**Caruaru Cidade Segura para Mulheres**", voltado à promoção da segurança urbana, da mobilidade segura e da prevenção à violência contra as mulheres nos espaços públicos municipais.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei que institui o Programa Municipal "Caruaru Cidade Segura para Mulheres", estabelece diretrizes para o planejamento urbano com perspectiva de gênero, cria mecanismos de prevenção à violência contra a mulher nos espaços públicos e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Caruaru Cidade Segura para Mulheres", com o objetivo de promover a segurança, a acessibilidade, a mobilidade urbana e a ocupação segura dos espaços públicos pelas mulheres, mediante ações integradas de planejamento urbano, prevenção à violência e fortalecimento da cidadania.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – identificar e reduzir fatores urbanos que contribuam para situações de insegurança das mulheres;
- II – promover a ocupação segura e inclusiva dos espaços públicos;
- III – ampliar a prevenção à violência contra mulheres em vias, praças, parques, terminais de transporte e equipamentos públicos;
- IV – incorporar a perspectiva de gênero no planejamento urbano municipal;
- V – fortalecer a atuação preventiva dos órgãos municipais;
- VI – estimular a participação social das mulheres na formulação das políticas urbanas.

CAPÍTULO II

DO MAPEAMENTO DE ÁREAS INSEGURAS

Art. 3º O Poder Executivo realizará, periodicamente, o Mapeamento Municipal de Áreas de Risco e Insegurança para Mulheres.

§ 1º O levantamento deverá identificar locais com maior incidência de ocorrências relacionadas à violência, assédio, importunação sexual, iluminação insuficiente, abandono urbano ou condições que dificultem a circulação segura de mulheres.

§ 2º O mapeamento poderá utilizar:

- I – dados estatísticos dos órgãos públicos;
- II – consultas populares;
- III – audiências públicas;
- IV – plataformas digitais de participação cidadã;
- V – informações fornecidas por entidades da sociedade civil.

Art. 4º Os dados obtidos servirão de base para definição de prioridades em investimentos e intervenções urbanas.

CAPÍTULO III

DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PRIORITÁRIA

Art. 5º As áreas identificadas como críticas no mapeamento previsto nesta Lei terão prioridade na implantação, ampliação, modernização e manutenção da iluminação pública.

Art. 6º O Município poderá adotar tecnologias de iluminação inteligente visando:

- I – ampliar a visibilidade dos espaços públicos;
- II – aumentar a eficiência energética;
- III – fortalecer a prevenção à criminalidade;
- IV – melhorar as condições de mobilidade urbana noturna.

CAPÍTULO IV

DOS BOTÕES DE EMERGÊNCIA E DOS PONTOS DE PROTEÇÃO

Art. 7º O Poder Executivo poderá instalar dispositivos de emergência e solicitação rápida de auxílio em terminais de transporte coletivo, estações, centros comerciais populares, mercados públicos, parques e demais locais de grande circulação.

§ 1º Os dispositivos deverão possibilitar acionamento imediato dos órgãos responsáveis pelo atendimento emergencial.

§ 2º A implementação ocorrerá de forma gradual, observadas as disponibilidades orçamentárias e técnicas.

Art. 8º O Município poderá criar Pontos Seguros para Mulheres em equipamentos públicos estratégicos, destinados ao acolhimento temporário e ao encaminhamento para a rede de proteção.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 9º O Poder Executivo promoverá ações permanentes de capacitação dos servidores municipais para atendimento humanizado e identificação de situações de violência contra mulheres.

Art. 10. A capacitação poderá abranger servidores das áreas de:

- I – mobilidade urbana;
- II – guarda municipal;
- III – assistência social;
- IV – saúde;
- V – educação;
- VI – atendimento ao público;
- VII – fiscalização urbana.

Parágrafo único. As formações deverão contemplar temas relacionados aos direitos das mulheres, prevenção à violência de gênero e protocolos de acolhimento.

CAPÍTULO VI

DAS AUDITORIAS URBANAS DE SEGURANÇA

Art. 11. Ficam instituídas as Auditorias Urbanas de Segurança para Mulheres, destinadas à avaliação periódica dos espaços públicos municipais.

Art. 12. As auditorias observarão, entre outros aspectos:

- I – iluminação pública;
- II – acessibilidade;
- III – visibilidade dos espaços;
- IV – sinalização urbana;
- V – conservação de equipamentos públicos;
- VI – circulação de pedestres;
- VII – condições de segurança percebidas pelas usuárias.

Art. 13. As auditorias poderão contar com a participação de representantes da sociedade civil, universidades, conselhos municipais e entidades de defesa dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 14. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

10 de junho de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir o Programa Municipal "Caruaru Cidade Segura para Mulheres", uma política pública inovadora destinada a incorporar a perspectiva de gênero ao planejamento urbano, reconhecendo que a forma como a cidade é organizada impacta diretamente a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida das mulheres.

Estudos nacionais e internacionais demonstram que mulheres vivenciam o espaço urbano de maneira distinta dos homens, enfrentando desafios relacionados ao assédio, à violência, à falta de iluminação adequada, à insegurança nos deslocamentos e à insuficiência de mecanismos de proteção em áreas públicas.

Nesse contexto, diversas cidades têm adotado estratégias de urbanismo sensível ao gênero, com resultados significativos na redução da sensação de insegurança, na ampliação da ocupação dos espaços públicos e no fortalecimento das políticas de prevenção à violência.

A proposta estabelece mecanismos concretos para que o Município identifique áreas críticas por meio de mapeamento permanente, possibilitando intervenções urbanas baseadas em evidências e nas demandas reais da população feminina.

A priorização da iluminação pública em locais vulneráveis representa uma das medidas mais eficazes para prevenção de ocorrências e aumento da circulação segura de pessoas, especialmente durante o período noturno.

Da mesma forma, a instalação gradual de dispositivos de emergência em terminais de transporte e locais de grande movimentação proporciona resposta rápida em situações de risco e fortalece a rede de proteção às mulheres.

Outro eixo fundamental do projeto consiste na capacitação permanente dos servidores municipais, assegurando atendimento humanizado, qualificado e alinhado às diretrizes de proteção dos direitos das mulheres.

A criação das Auditorias Urbanas de Segurança permitirá a avaliação contínua da infraestrutura urbana sob a ótica da segurança feminina, promovendo uma gestão pública mais eficiente, participativa e orientada por resultados.

Além dos benefícios diretos à segurança das mulheres, a iniciativa contribuirá para a construção de uma cidade mais inclusiva, acessível, democrática e acolhedora para toda a população.

Trata-se de uma medida alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da segurança pública e da promoção dos direitos fundamentais, representando importante avanço na construção de políticas urbanas modernas e socialmente responsáveis.

Diante da relevância da matéria para o Município de Caruaru, submetemos o presente Anteprojeto à apreciação do Poder Executivo, confiantes de que sua implementação contribuirá significativamente para a proteção das mulheres e para o fortalecimento da cidadania.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

10 de junho de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor